DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 3
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 003/2025 - Processo nº. 5305/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS "INTEIRA" E "MEIA", VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 30/01/2025; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12/02/2025 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 ÀS 08:30min; INÍCIO DA DISPUTA: 12/02/2025 ÀS 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2025 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: T.D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - Processo Administrativo nº. 5465/2023 - VALOR ESTIMADO: R$ 180.033,00 - OBJETO: Fornecimento de Troféus e Medalhas, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer – SESPEL - Pregão Presencial nº. 138/2023 - Data Homologação: 30.01.2024 - Ata de Registro de Preços nº. 026/2024, de 30.01.2024 - Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata registro - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de fevereiro de 2024 – Marcos Buzetto - Prefeito.

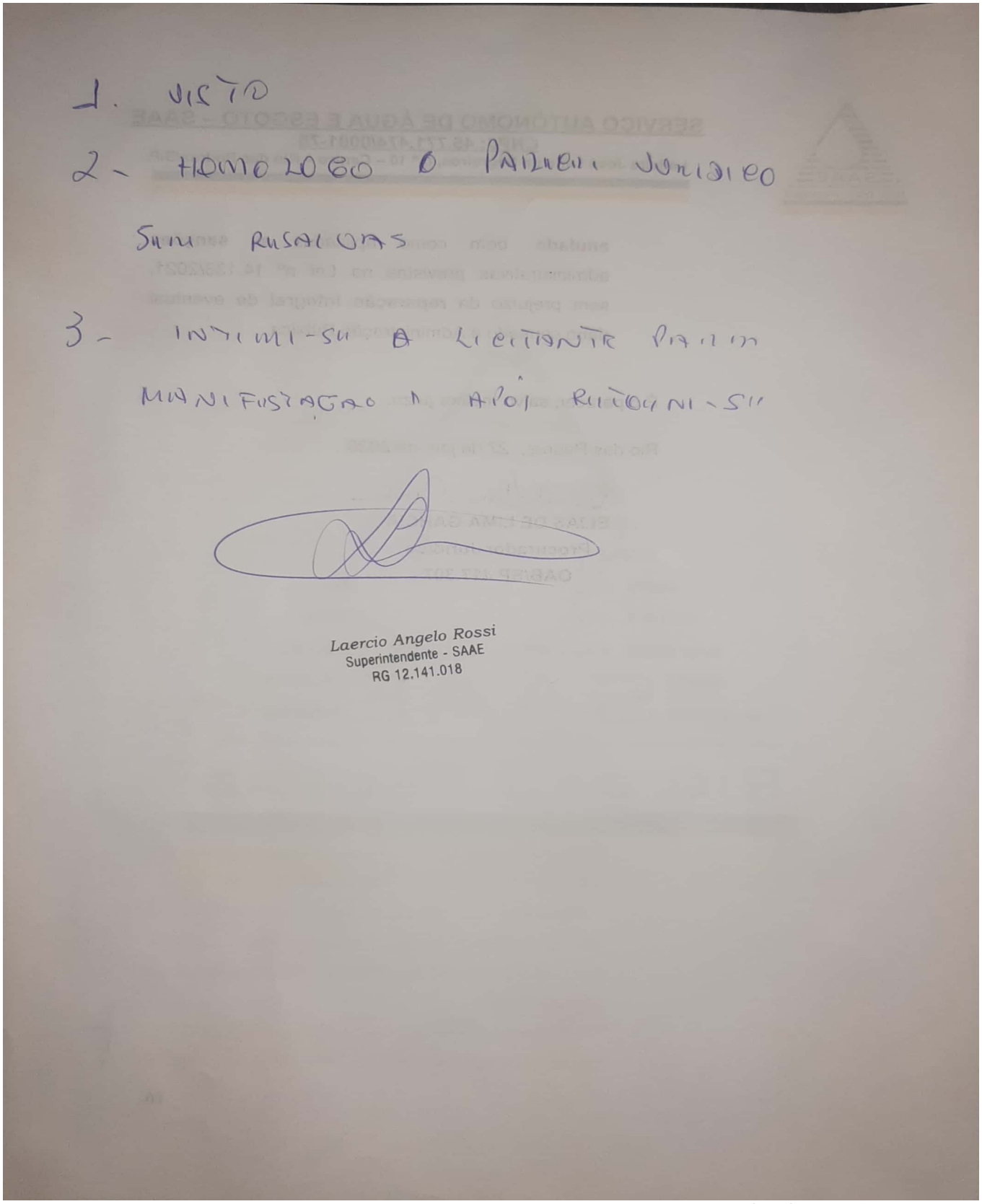
.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

Protocolo nº 2654/2024
Da: Procuradoria Jurídica
Para: Superintendência
Assunto: Parecer jurídico - Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para emissão de parecer referente à realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, objetivando O REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de material hidráulico para o SAAE, durante o exercício de 2025, conforme necessidades do SAAE de acordo com as especificações constantes no Anexo do Edital.

Segundo relatado pela equipe de licitação, a licitante POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, após fazer os lances vencedores para vários os itens licitados, alegando erro, requereu a desclassificação de alguns lances, mantendo a proposta em relação a outros.

Ademais, a licitante PRODUTOS SAP LTDA apresentou recurso, de que constam as seguintes alegações:

1 Atestado de Capacitação Técnica – aos que foram apresentados não consta o item do lote 34 e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedidas por empresas Públicas ou Privadas, em nome da licitante, que

1

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

comprove a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação, com identificação de quem o assinou.

2 A empresa POLIHYDRO apresentou as Certidões Conjunta vencida, FGTS vencida, Certidão Simplificada com mais de 180 dias, afrontando o que se pede neste edital. Certidões que devem por obrigação serem e estarem atualizadas, uma vez que a empresa é participante de licitações.

3 A empresa POLIHYDRO NÃO apresentou Prova de Inscrição Municipal como pede o Edital.

4 Sugiro, se possível, solicitar à POLIHYDRO o Certificado de Matéria Prima das varetas no AÇO CROMO SILÍCIO, aço este especial e de primeira linha que além de qualidade superior, traz maior segurança e melhor desempenho ao usuário. Insisto neste item por existir no mercado outros tipos de aço com qualidade inferior sendo usados como substituto a fim de diminuição de custos.

5 Sr. Pregoeiro e Departamento Jurídico do SAAE, pediria por gentileza, que analisassem o horário de início este lote(34). Este lance iniciou-se após às 18:05hs. Segundo a Plataforma de Licitações o correto seria a finalização das licitações em horário comercial, até porque o próprio suporte da plataforma se encerra às 18:00hs. Portanto nos sentimos lesados com este procedimento do SAAE em estender os lances após um horário que 90% dos licitantes estão ausentes

6 Na plataforma apenas estava o aviso do horário de início do Pregão e que seguiria horário de Brasília, como constado no edital, (Horário de Brasília para licitação pesquisado seria o padrão 08:00 às 18:00hs com aviso de intervalo para almoço).

Em nenhum momento foi comunicado horário de pausa para almoço, horário de término ou que se estenderia até ou após às 19:00hs. Um Pregão desta magnitude seria impossível terminá-lo no

2

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.° 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

mesmo dia e mesmo assim, no dia seguinte como constava no edital e plataforma, o início seria às 11:00hs. O que não aconteceu. Começou às 09:00hs da manhã. Fatos relevantes que acabem afetando a transparência da licitação e prejudicando os licitantes.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO 3.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa, conforme previsto no Termo de Referência.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO 4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Com estas alegações, pedimos a desclassificação da empresa detentora do item 34 e/ou a nulidade deste item do pregão, visando uma nova rodada para este item dentro das normas do edital.

Em réplica, a recorrida POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA manifestou-se nos seguintes termos:

Quanto ao questionamento referente à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, foi apresentado um atestado com vários itens da licitação e caso a comissão queira abrir diligência, segue anexo os atestados comprovando que já fornecemos esse material.

Quanto ao questionamento referente às certidões negativas, nossa empresa enquadra-se como

3

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

Microempresa e deve apresentar toda a documentação no momento do cadastro da proposta, porém goza do privilégio de apresentar, se necessário, as certidões atualizadas após a análise da comissão e seja solicitado. Somente à título de agilizar o processo, segue anexa todas as certidões citadas pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP.

Quanto ao questionamento referente à alegação de falta de Prova de Inscrição Municipal, a mesma foi apresentada com o título de VRE – ALVARÁ no campo Prova de Inscrição Municipal.

Quanto ao questionamento referente à qualidade da matéria prima, segue anexo o certificado de qualidade do Aço emitido pela fábrica.

Era o que tínhamos a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ITEM 01 DO RECURSO (DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Consta do item 7 do Edital (Exigência para habilitação), em seu item "e":

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedidas por empresas Públicas e Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de **serviços similares** ao objeto desta licitação, com identificação de quem assinou. (destacamos)

Do anexo B ao edital (ETP - Estudo Técnico Preliminar) constou o seguinte:

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

Para que o objeto contratado tenha um bom desempenho, deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

- Natureza jurídica;
- CNPJ condizente com o objeto da contratação;
- **Atestado de capacidade técnica** ou declaração que comprove(m) que a empresa ou seu corpo técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, **pelo menos 50% da capacidade técnica comprovadas de serviços de características técnicas similares** às do objeto a contratação pretendida.

Analisando-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a habilitação técnica não necessariamente precisa versar sobre todo o objeto da licitação. Veja-se:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

5

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(destacamos)

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa vencedora apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelo SAAE de Capivari, SP, e pelo município de Araras, SP.

Portanto, a partir de uma análise perfunctória, **parece a empresa vencedora ter atendido a exigência do edital** no que atine à qualificação técnica. Isso porque, à luz dos dispositivos acima mencionados, **não exigiu o instrumento convocatório atestado de capacidade técnica correspondente à totalidade da contratação.**

6

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

Não obstante, recomenda-se o encaminhamento do expediente ao setor técnico da autarquia para análise do atendimento deste item.

2.2 ITENS 02 E 03 DO RECURSO (DAS CERTIDÕES VENCIDAS E DA PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

Aduz a recorrente que a apresentação, pela licitante, de certidões vencidas, bem como a ausência de apresentação de prova de inscrição municipal, ensejariam nulidade a macular o procedimento licitatório.

Nesse ponto, em que pese o posicionamento apresentado, entende a procuradoria que tal situação caracteriza mera irregularidade, inidônea à nulificação do procedimento. Isso porque, a licitação é procedimento administrativo orientado pelo princípio do formalismo moderado, ou seja, os atos processuais devem ser orientados pela simplicidade de formas, evitando-se rigores que em nada contribuem para o atendimento do interesse público. Ademais, há que se observar o princípio do prejuízo (princípio do *pas de nullité sans grief*), o qual preconiza que não se decreta nulidade sem que haja prejuízo. Nessa senda, no caso concreto, não se observa de aludida irregularidade **qualquer prejuízo à isonomia, ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Aponta-se a disposição do inciso III do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> [...]
>
> III - o desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da

7

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (destacamos)**

Ademais, vejamos a disposição do item 19.8 do Regulamento geral do certame:

> 19.8 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua classificação e a exata compreensão de sua proposta.

A supracitada disposição se mostra consentânea com os princípios do formalismo moderado, do *pas de nullité sans grief*, ademais dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais fundamentam a desconsideração da irregularidade apontada.

Sem prejuízo das razões acima, a recorrida parece ter regularizado os itens apontados, superando a discussão sobre o tema.

2.3 ITEM 04 DO RECURSO (solicitar à POLIHYDRO o Certificado de Matéria Prima das varetas no AÇO CROMO SILÍCIO)

O item 04 do recurso trata de questão eminentemente técnica, despicienda qualquer análise jurídica a respeito.

Por essa razão, remete o setor jurídico a análise da pertinência da alegação ao setor técnico/administrativo.

Não obstante, parece ter a recorrida apresentado o certificado de qualidade do Aço emitido pela fábrica.

8

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

2.4 ITEM 05 DO RECURSO (IRREGULARIDADE ATINENTE AO HORÁRIO DO PREGÃO)

No que atine ao item 05 do recurso, entende a procuradoria haver irregularidade apta a macular a competitividade do certame.

Isso porque, a extensão do pregão para além do horário comercial parece ter limitado a participação de licitantes.

Tal quadro parece afrontar princípios basilares da licitação, quais sejam, a publicidade, a igualdade dos participantes e a competitividade, princípios licitatórios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A situação acima exposta enseja a declaração de nulidade dos lances realizados após as 18:00h, ou até mesmo a nulidade total do certame.

2.5 DA DESISTÊNCIA DOS LANCES PELA LICITANTE POLIHYDRO

Segundo relatado pela equipe de licitação, a licitante POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, após fazer os lances vencedores para vários dos itens licitados, requereu a desclassificação de alguns lances, mantendo a proposta em relação a outros.

Nessa senda, apresenta-se a disposição dos itens 8.4 e 8.5 do regulamento da licitação:

> 8.4. **As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica**, tais como: preço unitário, marca, modelo e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

9

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

> 8.5. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas**, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver;

Portanto, é ônus da licitante preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, levando em consideração para a elaboração do lance todas e quaisquer despesas diretas e indiretas.

Sem embargo, consta do item 19.4 do regulamento do certame:

> 19.4. Após a apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Em face do exposto, ressalvada a parte final do item 19.4 acima citado, incabível a desistência.

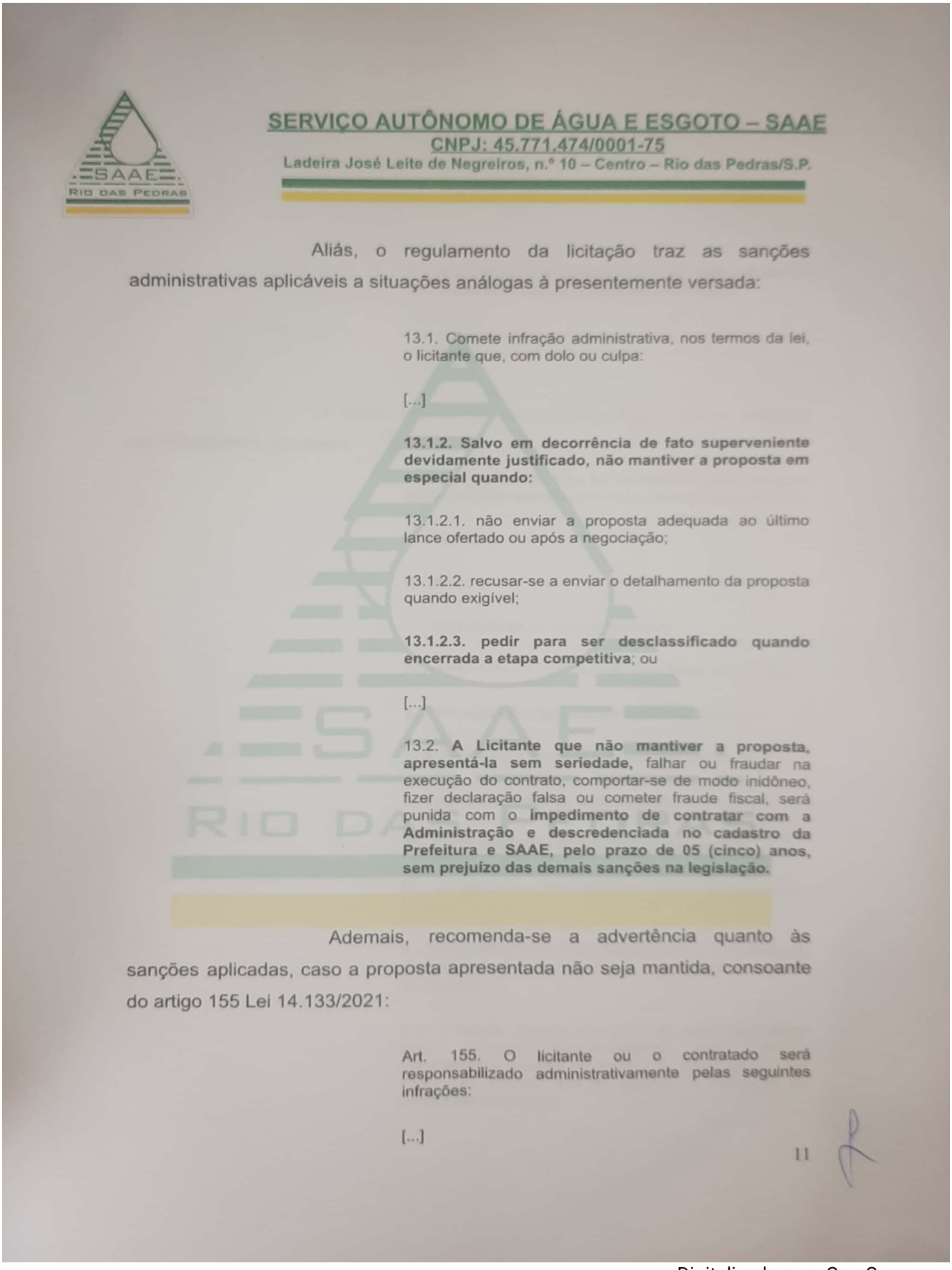
Admitir que um licitante mantenha determinados lances, enquanto desiste de outros, implica afronta aos princípios licitatórios constantes do artigo 5º da Lei 14.133/2021, em especial os princípios da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade e da competitividade.

Isso porque, **ao fazer os lances dos quais pretende desistir, a licitante afastou da disputa outros interessados, comprometendo o caráter competitivo do certame.**

Tal conduta, portanto, afronta princípio basilar do direito, qual seja, a boa-fé, a qual impõe um dever de probidade e lealdade aos participantes de qualquer relação jurídica.

10

Digitalizado com CamScanner



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

Aliás, o regulamento da licitação traz as sanções administrativas aplicáveis a situações análogas à presentemente versada:

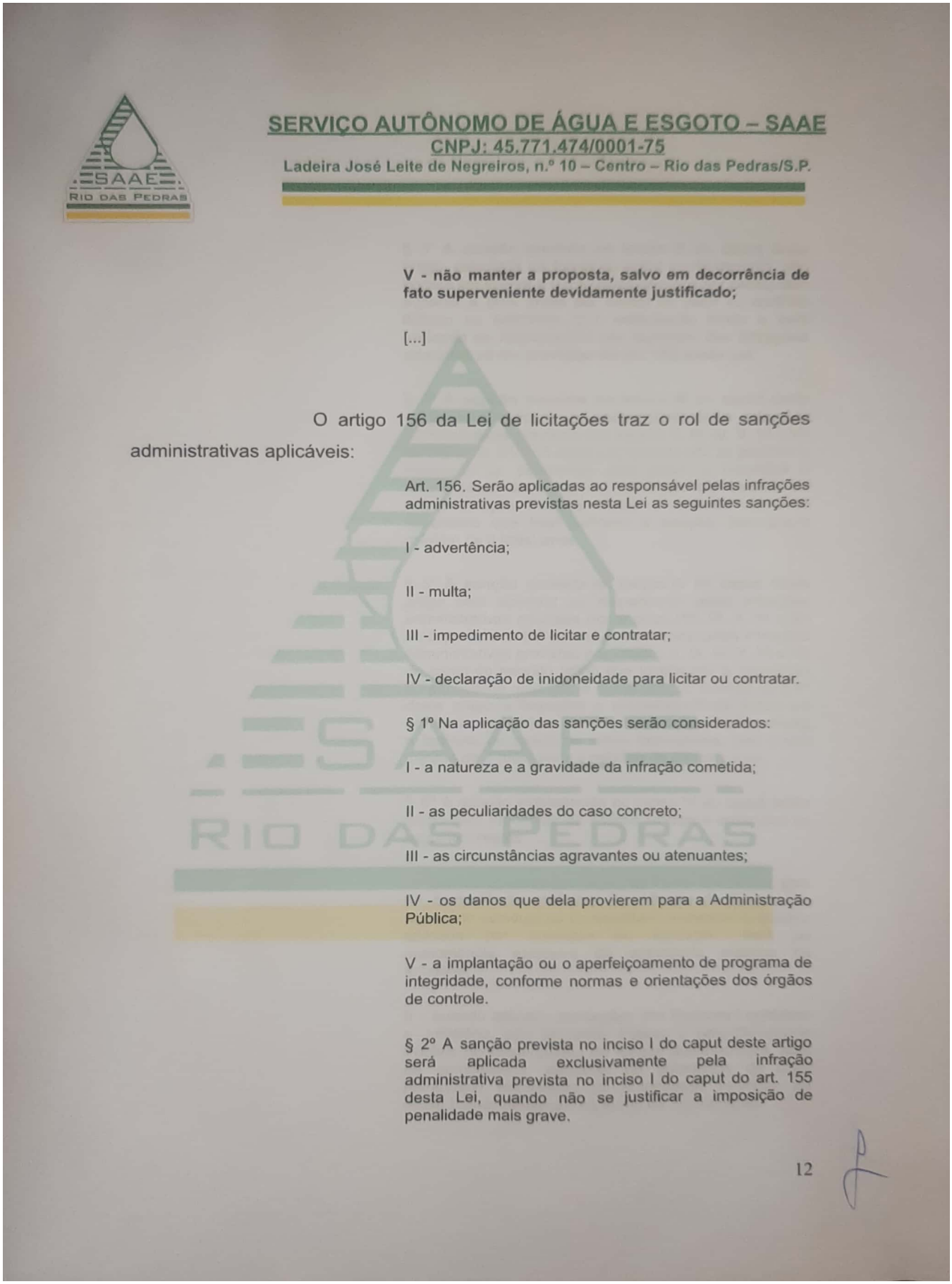
> 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
>
> [...]
>
> **13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**
>
> 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
>
> 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
>
> **13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva**; ou
>
> [...]
>
> 13.2. **A Licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade,** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o **impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Prefeitura e SAAE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções na legislação.**

Ademais, recomenda-se a advertência quanto às sanções aplicadas, caso a proposta apresentada não seja mantida, consoante do artigo 155 Lei 14.133/2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> [...]

11

Digitalizado com CamScanner



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

O artigo 156 da Lei de licitações traz o rol de sanções administrativas aplicáveis:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

§ 3º **A sanção prevista no inciso II do caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e **será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.**

§ 4º **A sanção prevista no inciso III do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, **V**, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º **A sanção prevista no inciso IV do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, **V**, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

À vista dos dispositivos supracitados, a conduta apresentada pela licitante pode em tese, dar ensejo às sanções administrativas de multa, impedimento, ou até mesmo inidoneidade. Isso sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Portanto, abre-se espaço, até mesmo, à anulação do procedimento licitatório, após prévia abertura de prazo para manifestação dos licitantes, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tudo com fundamento no inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior, que poderá:**

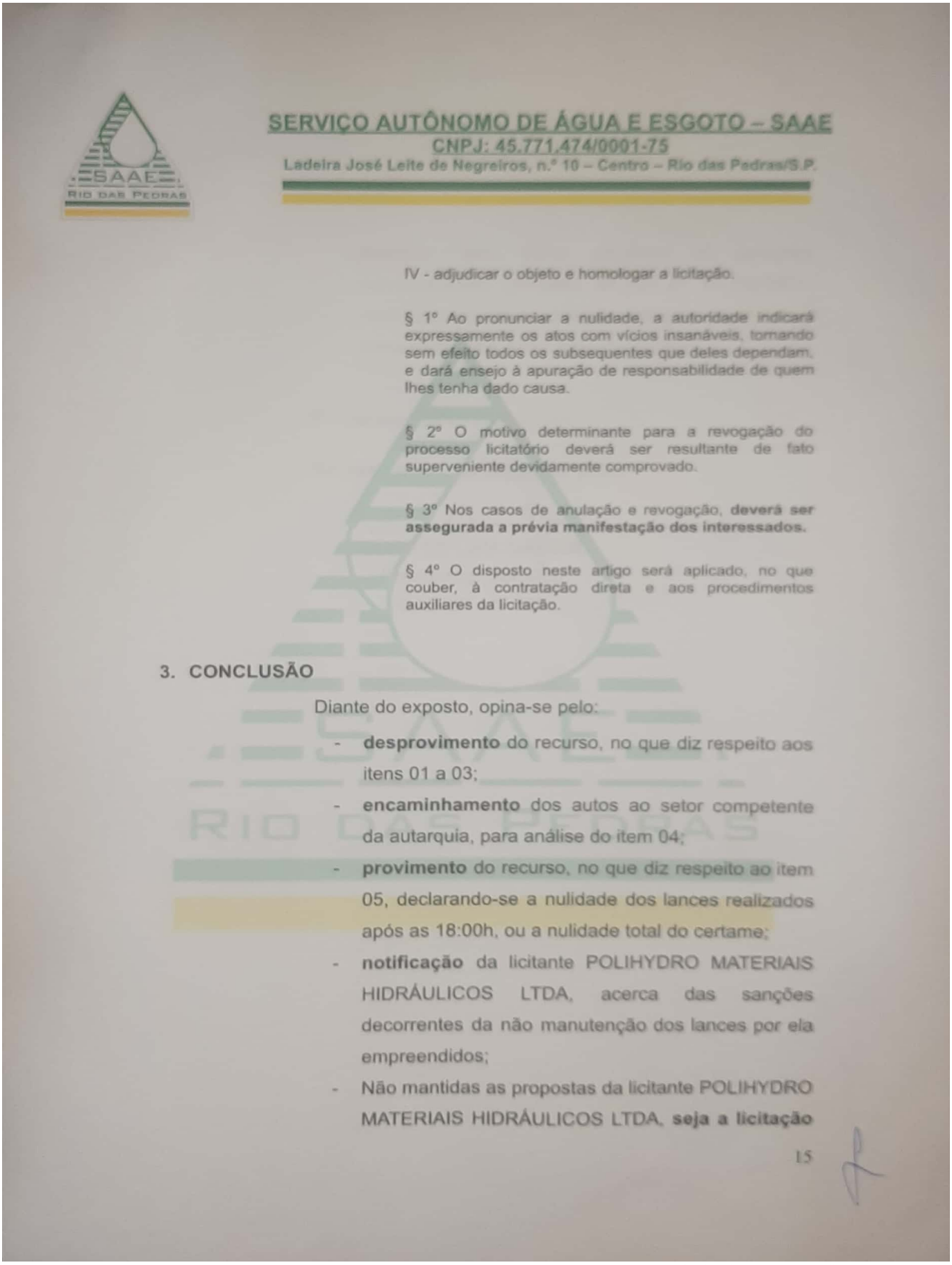
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14

Digitalizado com CamScanner



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo:

- **desprovimento** do recurso, no que diz respeito aos itens 01 a 03;
- **encaminhamento** dos autos ao setor competente da autarquia, para análise do item 04;
- **provimento** do recurso, no que diz respeito ao item 05, declarando-se a nulidade dos lances realizados após as 18:00h, ou a nulidade total do certame;
- **notificação** da licitante POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, acerca das sanções decorrentes da não manutenção dos lances por ela empreendidos;
- Não mantidas as propostas da licitante POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, **seja a licitação**

15

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

anulada, bem como aplicadas as **sanções** administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da **reparação integral** de eventual dano causado à Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio das Pedras, 27 de jan. de 2025 .

ELIAS DE LIMA GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 417.307

16

Digitalizado com CamScanner